



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO 1/2025 - PR/MS/DE/MS/PLENARIO/MS/CRMV-MS/SISTEMA

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE CRMV-MS E PROCON MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS E A PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCON DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº433, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, inscrita CNPJ sob o nº 03.981.172/0001-81, neste ato representada legalmente por seu Presidente Médico Veterinário THIAGO LEITE FRAGA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 14275112 SSP/MT e do CPF sob o nº 720.221.401-68, residente e domiciliado na Rua Rua Eisei Fujinaka, 1810, Bairro Jardim dos Cristhais, Dourados/MS, e de outro lado, a PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCON do Município de Dourados/MS, neste ato representado legalmente por seu diretor executivo LENILSON ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, convivente, Procurador Municipal / Chefe da Procuradoria Especializada de Administração do Procon de Dourados, CPF: 519.855.941-53, RG: 617.065-SSP/MS, domiciliado e residente na Rua Rui Barbosa, nº 62, Jardim Maringá, CEP 79814-337, Dourados/MS; Endereço comercial: Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 772, Centro, CEP 79801-014, Dourados/MS, e-mail institucional:assejur.procon@dourados.ms.gov.br, Telefone para contato: fixo: (67) 2222-1533; celular: (67) 99623-8078 resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regido pelas disposições da Lei nº 5.517/1968, Decreto nº 64.704/1969 e demais normas que regulamentam o sistema CFMV/CRMVs, no que couber, bem como as normas específicas que regulamentam o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, Lei Municipal nº 1.997/1997 e Lei nº 8.078/90, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer uma parceria entre o CRMV-MS e o PROCON MUNICIPAL DE DOURADOS, para ampliar o serviço de fiscalização e orientação ao maior número possível de estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia e que promovam relações de consumo, garantindo a qualidade na prestação de serviço à população bem como garantia de bem estar aos animais e produtos de sua origem, iniciativa que trará segurança para população para adquirir os serviços e produtos oferecidos. E, promover ações com objetivo de orientação da população que visem garantir segurança dos produtos consumidos e serviços oferecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-MS

O CRMV-MS obriga-se a:

I - atuar, em conjunto com o PROCON MUNICIPAL, acompanhando e orientando os consumidores e fiscalizando as empresas (ao constatar qualquer irregularidade no tocante ao objeto desse termo, caberá ao CRMV-MS tomar as medidas cabíveis e informar o PROCON);

II - propiciar aos técnicos credenciados pelo PROCON os meios e condições necessárias ao desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento, e fiscalização e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

III - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação PROCON MUNICIPAL, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso;

IV - adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Cooperação;

V - disponibilizar veículo, quando necessário, para realização das fiscalizações conjuntas no município de Dourados - MS;

VI - compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCON

A PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROCON do Município de Dourados – MS obriga-se a:

I - orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, conforme as normas específicas que regem o presente Termo de Cooperação;

II - atuar junto ao CRMV-MS na fiscalização de estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia e que promovam relações de consumo no Município de Dourados;

III - ao constatar qualquer irregularidade no tocante ao objeto desse termo, caberá ao PROCON aplicar as medidas cabíveis e informar o CRMV-MS);

IV - fiscalizar, inclusive quando necessário, utilizando transporte do CRMV-MS, para a execução do objeto pactuado neste Termo;

V - orientar que a relação entre os frequentadores e as empresas é de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

VI - oferecer exemplares do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei nº 3.654, de 7 de abril de 2009, que estabelece normas sobre o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas e obriga que os estabelecimentos tenham um profissional inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, para garantia de qualidade dos serviços prestados e do produto comercializado;

VII - coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta cooperação, diretamente ou por meio de representante expressamente designado, o que desde já o CRMV-MS aceita;

VIII - dar ciência ao CRMV-MS dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento, propondo excepcionais reformulações das atividades, vedada a alteração do objeto pactuado;

IX - assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do PROCON e do CRMV-MS, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Procuradoria Especializada De Administração Do Procon do Município de Dourados – MS a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação Técnica, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

Parágrafo Primeiro – A inobservância de quaisquer Cláusulas deste Termo de Cooperação, pelos entes partícipes, implicará abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou modificado por meio de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por meio de Termo Aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação do CRMV-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CRMV-MS providenciará a publicação deste Termo de Cooperação na forma de extrato, no Diário

Oficial da União, após assinatura do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos de rescisão do Termo de Cooperação independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de qualquer das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

II - utilização dos recursos em desacordo com o termo de cooperação;

III - cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;

IV - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e ou auditorias.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento, e creditar-se-ão, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por telegrama ou fax ou e-mail, devidamente comprovados por conta, nos endereços dos partícipes; e

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como qualquer ocorrência que possa ter implicações neste Termo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Dourados - MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dourados, MS, 09 de Julho de 2025.

LENILSON ALMEIDA DA SILVA
Procurador Municipal
Chefe da Procuradoria Especializada de Administração
Procon de Dourados

THIAGO LEITE FRAGA

Presidente CRMV/MS
CRMV/MS 3875

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Leite Fraga, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul - FGSUP - CRMV-MS**, em 11/07/2025 14:35:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 471935

Código de Autenticação: aea747c0b4



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Coronel Cacildo Arantes, 433, Chácara Cachoeira, Campo Grande / MS, CEP
79040-452

Documento Digitalizado Público

cooperação CRMVMS /Procon Dourados assinado pelas partes

Assunto: cooperação CRMVMS /Procon Dourados assinado pelas partes
Assinado por: Vanuza Silva
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanuza Matos da Silva, Chefe do Gabinete do CRMV-MS - FGSUP - GAB/MS**, em 06/08/2025 14:48:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/08/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1198201

Código de Autenticação: 501451d562

